



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00113

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/03/2013	proposição Medida Provisória nº 609/13
---------------------------	--

Autor Dep. Moreira Mendes PSD/TO	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4.X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	-------------	------------------------

Página	Artigo 1º-A	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Introduza, no texto da MP 609, de 2013, o artigo 1º-A, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Para a comercialização, industrialização ou importação dos produtos, identificados pelos respectivos códigos NCM:

- I - produtos de origem bovina, sob os códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 01502.10.01;
- II - produtos de origem bovina sob os códigos, 02.03, 0206.30.00 e 0206.4;
- III - carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05, sob o código 02.07;
- IV - toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados, sob o código 02.09;
- V - produtos de origem suína, sob os códigos 0210.1 e 0210.99.00;
- VII - produtos de origem ovina ou caprina, sob os códigos 02.04 e 0206.80.00;
- VIII - pescados, sob os códigos 03.02, 03.03 e 03.04;
- IX - produtos de café, sob os códigos 09.01 e 2101.1;
- X - açúcares, sob o código 1701.14.00;
- XI - óleos, sob os códigos 15.07, 15.08 e 15.14;
- XII - manteiga e margarina, sob os códigos 0405.10.00 e 15.17.10.00;
- XIII - papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes, sob o código 3401.11.90.00 - Ex. 01;
- XIV - produtos para higiene bucal ou dentária, sob o código 33.06;
- XV - papel higiênico, 4818.10.00;
- XVI - arroz, sob os códigos 1006.2010, 1006.2020, 1006.3021 e 1006.3011;
- XVII - banana, sob o código 0803.0000;
- XVIII - batata inglesa, sob os códigos 0701, 0710.1000, 2004.100 e 2005.2000;
- XIX - farinha, sob os códigos 11.05, 1105.10.00, 11.06, 11.06.10.00, 1106.20.00;
- XX - feijão, sob os códigos 0713.3, 0713.31, 0713.32, 0713.33, 0713.34, 0713.35 e 0713.60;
- XXI - tomate, sob o código 2002.10.00.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/03/2013 às 17h15

Bruno Matr. 257683

§1º Será apurado crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP relativo ao faturamento das operações de que trata o caput, contabilizadas na Região Norte, no valor correspondente a vinte e cinco centésimo percentuais (0,25%) deste faturamento.

§2º Será apurado crédito presumido da COFINS relativo ao faturamento das operações de que trata o caput, contabilizadas na Região Norte, no valor correspondente a vinte e cinco centésimo percentuais (0,25%) deste faturamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda reúne os itens desonerados na MPV 609/13 àqueles constantes do Decreto 399/1938, que já haviam sido totalmente desonerados de tributos federais, e estabelece incentivo fiscal adicional quando tais produtos forem negociados na Região Norte.

Para tais itens, quando contabilizados na Região Norte, será gerado crédito presumido de 0,25% de seu faturamento, tanto para Contribuições para o PIS/PASEP quanto para o COFINS. Tal incentivo adicional proporcionará uma maior redução no preço desses produtos essenciais em uma das regiões do País com a maior concentração de famílias de baixa renda, garantindo, com isso, uma maior efetividade social da medida de desoneração promovida pelo Governo Federal.

Os recursos desse incentivo servirão para tanto para elevar o consumo dos itens listados para as famílias de baixa renda quanto para dinamizar toda a economia da região, dando mais um passo, mesmo que ainda modesto, na direção de corrigir as distorções socioeconômicas existentes entre as regiões de nosso país.

Tendo convicção de que a presente emenda representa uma evolução em nosso ordenamento tributário, peço aos nobres colegas o apoio a esta proposição.

PARLAMENTAR